

Portaria n.º 62/89/M**de 17 de Abril**

Tendo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sita no Largo do Senado, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no

todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 51/GM/89**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do De-

creto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, e ainda nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, designo para representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, com efeitos a partir do dia 28 de Março do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria Madalena Alves de Sousa, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, candidata classificada em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovida, definitivamente, à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Diamantino Betencourt Gregório Madeira à categoria de primeiro-oficial.

Lao Sok Ieng, candidata classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Maria José Alves Campos Lopes, candidata classificada em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, vaga resultante da exoneração de Elizabete Bou Lan Chan.

Fátima de Jesus Silveira de Sousa, candidata classificada em quarto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Maria Eugénia Fernandes Estorninho, à categoria de segundo-oficial.

Maria Leong, candidata classificada em quinto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Maria Madalena Alves de Sousa à categoria de segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 8 de Abril de 1989:

Eduardo dos Santos Viegas, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro administrativo deste Gabinete — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo, deste Gabinete — concedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo deste Gabinete